

ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano X | Edição eletrônica nº 2300 | Quarta-feira, 25 de maio de 2022.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO01	Secretaria da Fazenda02
Secretaria de Administração01	Divisão de Fiscalização02
Divisão de Licitação01	ATOS DO PODER LEGISLATIVO07
Divisão de Recursos Humanos 02	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Cianorte e o Presidente da Câmara Municipal convidam os Municipes para participarem da Audiência Pública Municipal, sobre o Relatório da Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre do Exercício de 2022.

> 31 de maio de 2022 | às 14 horas Câmara Municipal de Cianorte

Também será transmitida através do Canal do Youtube e Página do Facebook da Câmara Municipal de Cianorte (links disponíveis em: www.camaracianorte.pr.gov.br)

Atenciosamente.

Marco Antonio Franzato Prefeito Wilson Luiz Peres Pedrão Presidente



Secretaria de Administração Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 89/2022

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para fornecimento de marmitas para as Secretarias da Prefeitura de Cianorte. Credenciamento até as 8h30min do dia 10 de junho de 2022 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9h do dia 10 de junho de 2022; início da sessão às 9h do dia 10 de junho de 2022; oferecimento de lances a partir das 10h00min do dia 10 de junho de 2022. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://ip.cianorte. pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes. Informações dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 24 de maio de 2022.

> Kelly Karolyne Ickert Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 90/2022 O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item, com o seguinte objeto: Aquisição de materiais e insumos (terra, hidráulicos, sementes e correlatos) para a implantação de 2 (duas) hortas comunitárias no Município de Cianorte. Credenciamento até as 8h30min do dia 10 de junho de 2022 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9h do dia 10 de junho de 2022; início da sessão às 9h do dia 10 de junho de 2022; oferecimento de lances a partir das 11h00min do dia 10 de junho de 2022. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://ip.cianorte. pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes. dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 24 de maio de 2022.

> Kelly Karolyne Ickert Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 91/2022

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item, com o seguinte objeto: Aquisição de materiais de construção para o Programa Reformar e Minha Casa Feliz e manutenção da Secretaria de Assistência Social. Credenciamento até as 8h30min do dia 13 de junho de 2022 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9h do dia 13 de junho de 2022; início da sessão às 9h do dia 13 de junho de 2022; oferecimento de lances a partir das 10h00min do dia 13 de junho de 2022. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://ip.cianorte. pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes. Informações dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 24 de maio de 2022.

> Kelly Karolyne Ickert Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 92/2022

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo.



Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por lote, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de decoração e ornamentação. Credenciamento até as 13h30min do dia 10 de junho de 2022 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 14h do dia 10 de junho de 2022; início da sessão às 14h do dia 10 de junho de 2022; oferecimento de lances a partir das 14h30min do dia 10 de junho de 2022. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://ip.cianorte. pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes. Informações dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro.

> Kelly Karolyne Ickert Chefe da Divisão de Licitações

Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 24 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE LICITAÇÕES DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA HABILITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 67/2022, de 31 de Março de 2022 no uso de suas atribuições legais, publica a relação da empresa que apresentou recurso concernente a fase de habilitação em razão do Edital de Licitação nº 09/2022, modalidade Tomada de Preços visando a Contratação de empresa especializada para execução de obra para construção de um barração industrial, escritório e instalações para a Coleta de Recicláveis.

Razão Social	Data da apresentação do recurso
CABRAL E CABRAL ENGENHARIAS LTDA	20/05/2022

Desse modo, NOTIFICAM-SE os interessados, no prazo de cinco dias úteis conforme Art. 109, I, "a", da Lei Federal 8.666/93, para eventual apresentação de contrarrazões ao recurso ora apresentado. Os autos estão disponíveis na Divisão de Licitações do Município de Cianorte, sendo que a cópia do recurso já se encontra no site da transparência de Cianorte.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Maio de 2022.

Marcos Alberto Valério Presidente

Div. de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 914/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o memorando nº 040/2022 de 20/05/2022, da Divisão de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, férias no período de 23/05/2022 a 01/06/2022 ao servidor público municipal NATAN MUSTASSO SCOTINI ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período interrompido através da Portaria nº 811/2020 de 29 de Outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Maio de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO **PREFEITO**

Secretaria da Fazenda Div. de Fiscalização



MUNICIPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Fazenda Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 3858-1/2022 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome / Razão Social: DORIVAL JANKE CPF/CNPJ: 667.236.129-49 Endereço: AV BORTOLAZZI LOTE-172, 172 Bairro/Zona: GLEBA DOS SUTIS Compl.: LOTE 172 Cidade: SAO TOME - PR CEP: 87220-000

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: ESMERALDA, Nº 44 Bairro: JARDIM SANTA MONICA Zona: 046 Quadra: 0012

PRAZO E INFRAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público (calçada) e remoção de eventuais resíduos.

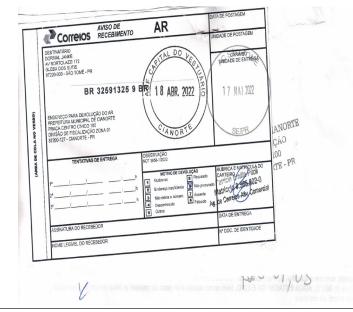
LEI MUNICIPAL:

A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 343,04 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM <u>VENENO</u>, NEM A REALIZAÇÃO DE <u>QUEIMADAS</u>, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE

OBSERVAÇÃO:	
RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO://	EMISSÃO: 07/04/2022
J. Jorga Favilla AGENTE FISCAL PORTARIO NA 485/2007 AGENTE FISCAL NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO,	ASSINATURA FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!
AO AGENTE FISCAL: ☐ Mudou-se ☐ Terr. s/ residência ☐ Não existe № ☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☐ Ausente s/caixa	VISTORIA FISCAL: CAPINOU Sim Não 24 105 122

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200







MUNICIPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Fazenda

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 3898-2/2022 **CAPINA**

DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Nome / Razão Social: GILBERTO ALVARINDO FALCO

CPF/CNPJ: 327.926.629-72

Endereço: AV CARLOS ROBERTO SAMMARTINO. 124 Bairro/Zona: VILA SANTA ROSA Compl.: Cidade: JANDIRA - SP CEP: 06604-290

DADOS DO IMÓVEL:

Endereço: FRANCISCO AMBROSIO NETO, Nº 228

Bairro: JARDIM DAS OLIVEIRAS

Zona: 025 Quadra: 0002

PRAZO E INFRAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público (calçada) e remoção de eventuais resíduos

LELMUNICIPAL -

A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 343,04 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

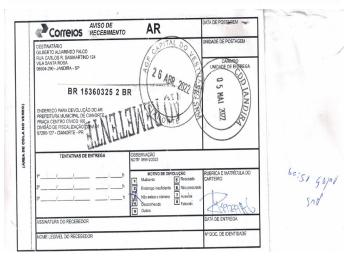
NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM <mark>VENENO,</mark> NEM A REALIZAÇÃO DE **QUEIMADAS**, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:		F-10000 11 - 100 15
RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO:	 	EMISSÃO: 20/04/2022
J. Jorge Favilla AGENTI FISCAL Portaria N. 485/2007		correcos.
AGENTE FISCAL		ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:	VISTORIA FISCAL:	
Mudou-se ☐ Terr. s/ residência ☐ Não existe №	CAPINOU Sim Não	
Recusado End. Insuficiente Ausente s/caixa	34 N5 122 Stay	

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE SECRETARIA DE FINANCAS

Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) N°239/2022

DADOS DO AUTUADO:

NOME/R.S: LAURINDO STEVANELLI

CPF/CNPJ: 128.402.209-97

ENDEREÇO: AV ESTRADA CASCALHO Nº815 BAIRRO: CENTRO

ESTADO: PARANÁ CIDADE:ESPERANÇA NOVA

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: R:SOLIMÕES N°329 BAIRRO: ZONA 03

Z: 003 Q:0024 D:0018 CAD: 1-3044000

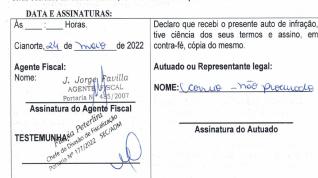
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº 3744-1/2022 na data de

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor R\$ 343,04, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5)

Aplicada a multa, NÃO fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07°, 09° e 10° da Lei Municipal n° 2.749/06.



OBSERVAÇÕES

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

MUNICÍPIO DE CIANORTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE SECRETARIA DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº239 /2022 PROPRIETÁRIO: LAURINDO STEVANELLI ENDEREÇO: R:SOLIMÕES N°329 BAIRRO: ZONA 03 Q:0024 D:0018 CAD: 1-3044000







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE SECRETARIA DE FINANCAS

Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº231/2022

DADOS DO AUTUADO:

NOME/R.S: ESPOLIO DE APARECIDA MARCIANINHA PINTO HAYASHI

CPF/CNPJ:883.578.489-15

ENDEREÇO:R. SANTAREM Nº127 BAIRRO: ZONA 03

ESTADO: PARANÁ CIDADE:CIANORTE

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: R: CORNELIO PROCOPIO Nº66 BAIRRO: ZONA 04

Q:0024 D:0015 CAD: 1-4038900

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº 3940-1/2022 na data de

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor R\$ 343,04, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5)

Aplicada a multa, <u>NÃO</u> fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em divida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS:



OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Centro Cívico, 100 – CEP 87200-127 – Cia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE SECRETARIA DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 231/2022 PROPRIETÁRIO: ESPOLIO DE APARECIDA MARCIANINHA PINTO HAYASHI ENDERECO: R: CORNELIO PROCOPIO Nº66 BAIRRO: ZONA 04 Q:0024 D:0015 CAD: 1-4038900







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE SECRETARIA DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 233/2022

DADOS DO AUTUADO:

NOME/R.S: MARIA EUNICE BEZERRA SANCHES

CPF/CNPJ: 994.961.869-04

ENDEREÇO: R. FERNÃO DIAS Nº1895 BAIRRO: ZONA 01

ESTADO: PARANÁ CIDADE:CIANORTE

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: R:MANUEL BANDEIRA Nº1686 BAIRRO:RESIDENCIAL BELAS ARTES

Q:0003 D:0032 CAD: 1- 103009600

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº 3933-5/2022 na data de

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor R\$ 343,04, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5)

Aplicada a multa, NÃO fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em divida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS:



OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

MUNICÍPIO DE CIANORTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE SECRETARIA DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº233/2022 PROPRIETÁRIO: MARIA EUNICE BEZERRA SANCHES ENDEREÇO: R:MANUEL BANDEIRA Nº1686 BAIRRO: RESIDENCIAL BELAS ARTES

D:0032 Z: 103 O:0003 CAD: 1-103009600





5





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE SECRETARIA DE FINANCAS

Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 221/2022

DADOS DO AUTUADO:

NOME/R.S: KARINA KUBOTA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 058.973.619-16

ENDEREÇO: R. CAMPECHE Nº98 BAIRRO: RESIDENCIAL AGUAS CLARAS

ESTADO: PARANÁ CIDADE:CIANORTE

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: R:CAMPECHE N°98 BAIRRO: RESIDENCIAL AGUAS CLARAS

Z:120 Q:0003 D:0021 CAD: 1- 120004900

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº 3939-13/2022 na data de

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal n^{o} 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor R\$ 343,04, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5)

Aplicada a multa, <u>NÃO</u> fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em divida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07°, 09° e 10° da Lei Municipal n° 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS: Horas

Às

Cianorte, 24 de mero de 2022

Agente Fiscal: J. Jorge Favilla AGENTE Portaria FISCAL

485/2007 Assinatura do Agente Fiscal

TESTEMUNHA Javia Peterfini

Declaro que recebi o presente auto de infração. tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo

Autuado ou Representante legal:

turno sem residincio NOME:

Assinatura do Autuado

OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

MUNICÍPIO DE CIANORTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE SECRETARIA DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº221 /2022 PROPRIETÁRIO: KARINA KUBOTA DE OLIVEIRA ENDEREÇO: R:CAMPECHE Nº98 BAIRRO: RESIDENCIAL AGUAS CLARAS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE SECRETARIA DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 224/2022

DADOS DO AUTUADO:

NOME/R.S: HUGO RAFAEL DA SILVA CPF/CNPJ: 071.272.709-45

ENDEREÇO:R. CURRUILA Nº140 BAIRRO: CONJUNTO BELA VISTA

ESTADO: PARANÁ CIDADE:CIANORTE

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: R:SERGIO JOÃO BONAMETTI N°3058 BAIRRO: RESIDENCIAL MARI Z: 111 Q: 0002 D:004R CAD: 1- 111002800

Z: 111 Q: 0002 D:004R

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº 3925-15/2022 na data de 02/05/2022.

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c 4.087/2013, no valor R\$ 343,04, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5)

Aplicada a multa, <u>NÃO</u> fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em divida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07°, 09° e 10° da Lei Municipal n° 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS: _Horas.

Cianorte, 24 de mars de 2022

Agente Fiscal: J. Jorge Favilla AGENTE FISCAL Portaria V 485/2007

Assinatura do Agente Fiscal

TESTEMUNHA:

Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.

Autuado ou Representante legal:

NOME: mudlou-se

Assinatura do Autuado

OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

MUNICÍPIO DE CIANORTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE SECRETARIA DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº224 /2022 PROPRIETÁRIO: HUGO RAFAEL DA SILVA ENDEREÇO: R:SERGIO JOÃO BONAMETTI Nº3058 BAIRRO: RESIDENCIAL MARI

Z: 111 Q: 0002 D:004R CAD: 1-111002800







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE SECRETARIA DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 226/2022

DADOS DO AUTUADO:

NOME/R.S: WASHINGTON JOSE SOARES DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ:089.063.049-60

N°207 BAIRRO: ZONA RURAL LOTE 209 ENDERECO: AV SEPETIBA

CIDADE:CIANORTE ESTADO: PARANÁ

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: R:EURIDES MARI N°3065 BAIRRO: RESIDENCIAL MARI

Q:0005 D: 022R CAD: 1-111009900

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

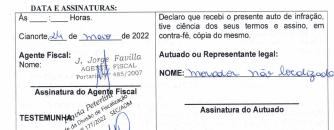
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº 3929-8/2022 na data de 03/05/2022.

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor R\$ 343.04, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5)

Aplicada a multa, <u>NÃO</u> fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em divida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07°, 09° e 10° da Lei Municipal n° 2.749/06.



OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

MUNICÍPIO DE CIANORTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE SECRETARIA DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº226 /2022 PROPRIETÁRIO: WASHINGTON JOSE SOARES DE OLIVEIRA ENDEREÇO: R:EURIDES MARI N°3065 BAIRRO: RESIDENCIAL MARI





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE SECRETARIA DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) N°229/2022

DADOS DO AUTUADO:

NOME/R.S: MIGUEL GUERRA NETO CPF/CNPJ: 091.568.949-96

ENDEREÇO:ESTRADA DA KARIMA Nº41 BAIRRO: ZONA RURAL

CIDADE:CIANORTE ESTADO: PARANÁ

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: R:CAMPECHE Nº 112 BAIRRO:RESIDENCIAL AGUAS CLARAS

Q:0003 D:022R CAD: 1-120005000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº 3939-14/2022 na data de

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nor 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor R\$ 343.04, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias

Aplicada a multa, <u>NÃO</u> fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em divida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07°, 09° e 10° da Lei Municipal n° 2.749/06.



OBSERVAÇÕES

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

MUNICÍPIO DE CIANORTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE SECRETARIA DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº229 /2022 PROPRIETÁRIO:MIGUEL GUERRA NETO ENDEREÇO: R:CAMPECHE Nº 112 BAIRRO: RESIDENCIAL AGUAS CLARAS

Z:120 Q:0003 D:022R CAD: 1- 120005000







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE SECRETARIA DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº230/2022

DADOS DO AUTUADO: NOME/R.S: ANDREIA FERREIRA

CPF/CNPJ: 224.835.328-61 ENDEREÇO:R. CHIQUINHA GONZAGA N°117 BAIRRO: JARDIM MAFRA II CASA B ESTADO: PARANÁ CIDADE:CIANORTE

DADOS DO IMÓVEL:

NDEREÇO: R: CORONEL JOEL PINHEIRO Nº3033 BAIRRO: RESIDENCIAL MARI Q:0003 D:022A CAD: 1- 111006925

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração. Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº 3927-15/2022 na data de 03/05/2022.

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) días, desde que não seja difigito à autoridade competente no prazo de ate o (cinco) visica, occaso que nico sopre eniocidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor R\$ 343.04, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5)

Aplicada a multa, <u>NÃO</u> fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. mais não paga no prazo regulamentar será inscrita em divida ativa. Nas reincidências, as multas eráo cobradas em dobro. Arts. 07°, 09° a 10° da Lei Municipal n° 2.749/06.



Agente Fiscal: Jorge Favilla

485/2007

Assinatura do Agente Fiscal



Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.

Autuado ou Representante legal:

ausinte

Assinatura do Autuado

OBSERVAÇÕES

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

MUNICÍPIO DE CIANORTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE SECRETARIA DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 230/2022 PROPRIETÁRIO: ANDREIA FERREIRA

ENDEREÇO: R: CORONEL JOEL PINHEIRO Nº3033 BAIRRO: RESIDENCIAL

Z:111 Q:0003 D:022A CAD: 1-111006925



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 036/2022

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, Férias regulamentares de 15 dias ao servidor WAGNER TEREZAN GRANDISOLI, referente ao período de trabalho compreendido entre 10/06/2020 a 09/06/2021, para serem gozadas entre os dias 26/05/2022 a 09/06/2022, devendo retornar as suas atividades em 10/06/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 25 de maio de 2022.

> WILSON LUIZ PERES PEDRÃO Presidente

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 24 DE MAIO DE 2022

Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Resolução nº 01, de 04 de maio de 1992

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, seu Presidente, usando minhas atribuições legais, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º A Resolução nº 01, de 04 de maio de 1992, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 101-A, 175-A, 175-B e 175-C:

"Art. 101-A. As proposições escritas sujeitas à votação, poderão ser incluídas na Ordem do Dia até o horário ordinário do fim de expediente da Secretaria do dia útil imediatamente anterior à data da Sessão, mediante pauta a ser publicada em campo próprio no site oficial da instituição.

Parágrafo único. É permitida, a qualquer tempo, a republicação da pauta para correção de imperfeição."

"Art. 175-A. A votação nominal, quando não for possível o uso do painel eletrônico ou não for utilizado o processo simbólico, será feita pela lista dos Vereadores presentes, os quais, após chamados, responderão "sim", os favoráveis, e "não", os contrários, sem prejuízo do direito regimental de abstenção.

§ 1º A chamada prevista no caput seguirá ordem alfabética.

§ 2º A folha correspondente à votação, depois de assinada pelo Primeiro Secretário, figurará como anexo da ata da sessão correspondente.

"Art. 175-B. O processo de apuração do resultado das votações será iniciado imediatamente após seu encerramento, consistindo na simples contagem dos votos favoráveis e contrários e das abstenções, seguida da proclamação do resultado aferido pelo Presidente.

§ 1º Antes da proclamação do resultado da votação, faculta-se ao Vereador retardatário manifestar seu voto.

§ 2.º A retificação do voto só será admitida antes de proclamado o resultado da votação.

"Art. 175-C. O pedido de vistas em processo em pauta de que trata o inciso III do art. 152 poderá ser formulado antes do ato de votação.

§ 1º O Vereador poderá solicitar o pedido de vistas em processo em pauta uma única vez para cada proposição.

§ 2º O pedido de vistas será proposto por número de sessões determinadas, até o máximo de 3 (três).'

Art. 2º O § 1º do art. 31 da Resolução nº 01, de 04 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31.

§ 1º Nos casos dos incisos I a IV e VI, a penalidade será aplicada pelo Plenário, por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de defesa.'

Art. 3º A alínea "s" do inciso VII do art. 42 da Resolução nº 01, de 04 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42.

VII -

s) votar em matérias que exijam maioria qualificada, apreciação de veto, decisão sobre perda do mandato de Vereador, eleição dos cargos da Mesa e concessão de honrarias."



Art. 4º O § 1º do art. 58 da Resolução nº 01, de 04 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58.

§ 1º Não havendo aprovação pelo Plenário, a eleição dos membros das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, por chapa completa, impressa ou datilografada, contendo os nomes de todos os membros para todas as Comissões, indicando-se a legenda partidária de cada um."

Art. 5º O § 1º do art. 96 da Resolução nº 01, de 04 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96.

§ 1º As proposições escritas não sujeitas à votação deverão ser entregues na Secretaria até 3 (três) horas antes do início da Sessão, observadas as normas regimentais e administrativas aplicáveis, e as proposições escritas sujeitas à votação deverão ser entregues na Secretaria até 1 (uma) hora antes do término do horário ordinário do fim de expediente da Secretaria do dia útil imediatamente anterior à data da Sessão, observado o disposto no art. 101-A."

Art. 6º O § 1º do art. 145 da Resolução nº 01, de 04 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145.

 \S 1º A indicação poderá ser discutida a pedido do autor ou de qualquer Vereador, caso em que será encaminhada à Ordem do Dia da Sessão seguinte para ser discutida e votada."

Art. 7º O § 2º do art. 155 da Resolução nº 01, de 04 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155.

§ 2º Dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto pela Câmara, o Plenário sobre ele decidirá, e sua rejeição somente ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores."

Art. 8º O art. 173 da Resolução nº 01, de 04 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 173. Os processos de votação são dois:

I. simbólico:

II. nominal.

Parágrafo único. O processo de votação nominal poderá ser realizado por lista ou de forma eletrônica."

Art. 9º O art. 175 da Resolução nº 01, de 04 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175. Poderá, no decurso das sessões legislativas, ser utilizado painel eletrônico para o registro e controle das votações nominais, das presenças dos Vereadores e dos prazos para uso da palavra.

 \S 1º Para fins de operacionalização do sistema previsto no caput, cada Vereador possuirá senha própria.

§ 2º Declarada iniciada a votação e havendo painel eletrônico, durante a votação será exibido o número, autoria e parte da ementa da proposição em votação.

§ 3º Na votação das proposições, o Vereador favorável digitará "SIM" e o contrário digitará "NÃO", sem prejuízo do direito regimental de abstenção.

§ 4º O resultado da votação só será divulgado após declarada encerrada a votação pelo Presidente.

 \S 5° O relatório de votação feita pelo processo eletrônico figurará como anexo da ata da sessão correspondente.

§ 6º A votação por meio do painel eletrônico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por motivo de caso fortuito ou força maior ou a requerimento aprovado pelo Plenário, hipótese em que será utilizado preferencialmente o processo simbólico."

Art. 10. O art. 179 da Resolução nº 01, de 04 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 179. A votação de proposição, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º As emendas serão votadas uma a uma, exceto as emendas orçamentárias que, mediante acordo de lideranças, podem ser votadas em bloco.

§ 2º A requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário, na primeira discussão ou turno único, a votação poderá ser feita artigo por artigo, ainda que se tenha discutido englobadamente, e deverá ser realizada após o encerramento da discussão de cada artigo."

Art. 11. O \S 2º do art. 233 da Resolução nº 01, de 04 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 233.

§ 2º Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente a votação, obedecidas as regras regimentais."

Art. 12. Ficam revogados:

I-o § 5° do art. 36 da Resolução nº 01, de 04 de maio de 1992;

II – o art. 103 da Resolução nº 01, de 04 de maio de 1992;

III – o § 3° do art. 174 da Resolução nº 01, de 04 de maio de 1992;

IV – o art. 180 da Resolução nº 01, de 04 de maio de 1992; V – o § 2º do art. 203 da Resolução nº 01, de 04 de maio de 1992.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2022. Edificio da Câmara Municipal de Cianorte, em 24 de maio de 2022.

Wilson Luiz Peres Pedrão VEREADOR-PRESIDENTE

Maria Neuza Casassa VEREADORA-1ª SECRETÁRIA

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01, DE 24 DE MAIO DE 2022

Acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 no artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Cianorte, de 02 de dezembro de 2002, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cianorte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o que foi aprovado pelo Plenário, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º O art. 127 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10:

"Art. 127.

§ 4º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 5º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 4º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 6º As programações orçamentárias previstas no § 5º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 7º Para fins de cumprimento do disposto nos § 5º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 8º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 5º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais dos vereadores.

§ 9º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos no § 5º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 10. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 23 de maio de 2022.

> Wilson Luiz Peres Pedrão VEREADOR-PRESIDENTE

Afonso Sergio Lima VEREADOR-VICE-PRESIDENTE

Maria Neuza Casassa VEREADORA-1ª SECRETÁRIA

Rodrigo Aparecido Rezende VEREADOR-2º SECRETÁRIO



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

9



www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

do Município de Cianorte

Editado por

Secretaria de Comunicação Social E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br

Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100 Cianorte | Paraná | Brasil

